



## CAPÍTULO: X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Excepcionalmente, por razões de grande extensão territorial e circunstâncias peculiares, por determinação da SPCI, poderá haver mais de um plantão nas diversas Regionais.

Art. 31. O Delegado Plantonista, dentro da circunscrição do plantão respectivo, tem autonomia para deslocamento de policiais entre Delegacias, como também utilização de viaturas, observando as normas para o uso das mesmas.

Parágrafo Único. Em caso de uso de viatura das Delegacias, deve haver controle de saída e chegada da mesma, consignando tal fato no relatório do plantão enviado ao Delegado Regional.

Art. 32. Durante os plantões as viaturas das Delegacias ficarão estacionadas nos respectivos pátios, dali só saindo por imperiosa necessidade do serviço e com prévia autorização do Delegado Plantonista da respectiva circunscrição, sendo a saída e chegada comunicadas no relatório do plantão enviado à Delegacia Regional.

Art. 33. O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o seu plantão, esgotadas todas as possibilidades, deverá recorrer à instância superior, respeitada a atribuição de cada órgão.

Art. 34. Até posterior informatização, os relatórios dos plantões serão confeccionados em 3 (três) vias e encaminhados ao Delegado Regional respectivo e, posteriormente, à Superintendência de Polícia Civil do Interior, devendo conter:

I - nomes dos policiais plantonistas, assinalando os presentes e ausentes;

II - ocorrências criminais e de ordem social, com data, hora, local do fato, autor (es) e vítima (s), breve relato do fato e providências tomadas;

III - as ocorrências de ordem administrativa;

IV - certidões das ocorrências em anexo;

V - assinatura do delegado com toda sua equipe;

VI - acaso não esteja presente no momento da passagem do plantão algum membro da Delegacia Regional para recebê-lo, o delegado plantonista que estiver deixando o plantão enviará seu relatório sem tal assinatura com o recebimento, fazendo constar até que horas esperou, cabendo ao Delegado Regional justificar o atraso ou confirmar a falta do policial designado pela Delegacia Regional.

Parágrafo Único. A ausência de providências relativas a ocorrências criminais deverão ser fundamentadas no Relatório.

Art. 35. As questões supervenientes ou omissas devem ser solucionadas pela Delegacia Regional com autorização da SPCI em observância aos princípios norteadores da administração pública, preservando a hierarquia e disciplina, e visando ao bem comum.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL.  
AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
Delegada Geral de Polícia Civil - MA

## PORTARIA Nº 075/2012 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º, Inciso IV, da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando o teor do artigo 109 e seguintes, do Capítulo III, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, e dá outras Providências, publicado no Diário Oficial de 09 de agosto de 1994,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o exercício de gozo de férias e licenças-prêmio dos servidores do Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Civil – APC,

RESOLVE:

### CAPÍTULO: I DA FINALIDADE

Art. 1º. Expedir esta Portaria com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais para elaboração, alteração, controle e execução do Plano de Férias dos servidores do Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Civil, expressamente previstos na Lei Estadual nº 6.107/94.

### CAPÍTULO: II DO PLANO DE FÉRIAS

Art. 2º. No mês de outubro de cada ano, as Superintendências e Supervisões elaborarão o Plano de Férias de seus servidores para o exercício subsequente, e, os enviarão ao Setor de Recursos Humanos para efeito de fruição e pagamento, no qual deverão constar as seguintes informações:

I – nome completo, cargo, matrícula, lotação;

II – o início e final do(s) período(s) a ser (em) usufruído(s).

§ 1º Na elaboração do Plano de Férias serão considerados:

I – pela chefia imediata, o interesse e a conveniência do serviço, bem como o limite máximo 10% (dez por cento) do número de servidores da respectiva Unidade para início de gozo de férias em cada período;

II – na Academia Integrada de Segurança Pública, seus interesses e a conformidade com o Plano Geral de Ensino, cabendo, inclusive, a concessão de férias coletivas, observada a permanência do efetivo mínimo necessário à segurança e manutenção das instalações.

III – Os servidores da Corregedoria Adjunta da Polícia Civil, nomeados como membros e secretários de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias deverão gozar suas férias coletivamente, no período do 1º mês de cada ano ou em mês a ser combinado entre todos, em conformidade com as diretrizes desta Portaria.

§ 2º. Para o primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, com fulcro no artigo 109, § 1º, da Lei Estadual nº 6.107/94;

§ 3º. O exercício correspondente ao primeiro período de férias do servidor será aquele em que o efetivo exercício de 12 (doze) meses for completado.

Art. 3º. O controle do Plano de Férias das Superintendências e Supervisões ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Polícia Civil, após aprovação dos respectivos Superintendentes e Supervisores. Parágrafo único. A programação de férias dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia das Superintendências e Supervisões será submetida à Delegacia Geral e ao Setor de Recursos Humanos da Polícia Civil, para apreciação e controle.

Art. 4º - Os dirigentes de Unidades Policiais deverão remeter, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, à Superintendência e Supervisão correspondente, planilha contendo relação de todos os seus servidores com as respectivas datas de fruição do gozo de férias.

Parágrafo Único – Após as anotações de praxe, as Superintendências e Supervisões deverão encaminhar à Delegacia Geral e para a Corregedoria Geral, a planilha referida no caput deste artigo, para envio aos Recursos Humanos.

Art. 5º - As Superintendências e Supervisões da Polícia Civil exercerão controle e fiscalização para fins de garantir o pleno exercício do direito de férias dos servidores policiais civis, nos exatos termos desta Portaria.

Art. 6º - As chefias imediatas dos servidores do Grupo Ocupacional APC lotados em unidades administrativas, prestadoras de serviços específicos em atividade meio, remeterão à Delegacia Geral as planilhas mencionadas no artigo 4º deste ato.

### **CAPÍTULO: III DAS FÉRIAS**

#### **Seção: I Da Opção pelo Período de Férias**

Art. 7º. Na escolha do(s) período(s) para gozo de férias, será observada a hierarquia funcional, a precedência dos investidos em cargo em comissão e função gratificada, sejam titulares ou substitutos e as seguintes disposições:

I – o servidor concorrerá com os demais integrantes da Unidade de lotação em que estiver em exercício;

II – havendo empate entre servidores na escolha do(s) período(s) de férias terá preferência, sucessivamente:

- a) o servidor com maior tempo na classe;
- b) o servidor ocupante de nível mais elevado;
- c) o servidor com maior tempo no cargo;
- d) o servidor com maior tempo no Órgão;
- e) o servidor com maior tempo de Serviço Público Estadual;
- f) o servidor com maior tempo de serviço público;
- g) o servidor estudante ou que tenha cônjuge ou filho estudante; e
- h) o servidor mais idoso.

§ 1º. O titular de cargo em comissão ou de função gratificada e o seu substituto legal não poderão gozar férias concomitantemente.

§ 2º. Sempre que possível, os cônjuges ou companheiros poderão gozar férias no mesmo período, ainda que um deles seja funcionário de outro órgão.

Art. 8º - Os pedidos de fracionamento ou troca dos períodos de férias serão apreciados e decididos pelo chefe imediato ou, dependendo da lotação, pela Superintendência, Supervisão ou Delegacia Geral.

#### **Seção: II Do Gozo das Férias**

Art. 9º - As férias deverão ser gozadas, no período próprio, no máximo, até o término do 24º mês do ano subsequente ao período aquisitivo ou exercício vencido, salvo imperiosa necessidade de serviço.

Art. 10 - As férias referentes a cada exercício, sejam integrais ou parceladas, devem ter início até o dia 31 de dezembro do correspondente exercício, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas em lei, sendo vedado ao servidor:

I – viajar a serviço em período de férias; e

II – gozar férias em datas diversas daquelas previamente fixadas no respectivo Plano de Férias, sob pena de obrigatoriamente repor os valores das vantagens recebidas a título de férias, de uma só vez, no mês subsequente ao recebimento, corrigidos pelos índices oficiais.

Art. 11 - O impedimento do gozo de férias, por imperiosa necessidade de serviço, deverá ser expresso em documento assinado pela chefia imediata do servidor solicitante.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá a chefia imediata, no mesmo ato, indicar o novo período de férias a ser gozado pelo servidor, a fim de salvaguardar o exercício de seu direito constitucional, observado, em qualquer caso, o limite máximo previsto no artigo 9º.

Art. 12 - Nos casos de justificada necessidade de serviço, demonstrada em solicitação do(a) Superintendente ou Supervisor, após autorização do(a) Delegado(a) Geral, aquele controlará a programação de acumulação de férias e a publicação da decisão em Boletim de Serviço.

Art. 13 – Os servidores poderão requerer à chefia imediata o gozo de férias acumuladas e já vencido o período fixado no art. 9º desta Portaria, desde que existam meios de comprovar o acúmulo.

§ 1º Para deferimento descrito no caput deste artigo, a chefia imediata deverá pautar-se nos termos desta Portaria, observando, notadamente, o quantitativo previsto no artigo 2º.

§ 2º. As solicitações de que trata o caput deste artigo, após deferimento, deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos, com cópia à Delegacia Geral.

§ 3º. As férias acumuladas e vencidas deverão ser gozadas integralmente dentro do exercício seguinte, observando-se para que sejam fixadas antes das vincendas.

Art. 14 – As férias que não forem usufruídas dentro do exercício, por motivo de licença para tratamento de saúde, serão usufruídas oportunamente, devendo o servidor solicitar novo período obedecendo ao disposto no artigo 9º.

Art. 15 – Aos acusados e sindicados não será permitido a concessão de férias enquanto estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 16 - Fica proibido o gozo de férias regulamentares, por absoluta necessidade de concentração e otimização do trabalho policial, durante os períodos carnavalescos e de pleitos eleitorais.

#### **Seção III Das Alterações**

Art. 17 – Toda e qualquer alteração nas planilhas previamente informadas deverá ser comunicada, imediatamente, à respectiva Superintendência ou Supervisão, e à DG, dependendo da lotação atual, antes de ser remetida ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 18 - A alteração na programação de férias, dentro do mesmo exercício, poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I – por determinação do dirigente da unidade de lotação, atendendo à necessidade do serviço; ou

II – a requerimento do servidor interessado com a ciência da chefia imediata.

§ 1º. Considera-se dirigente da unidade de lotação os dirigentes das respectivas Unidades Policiais, os Superintendentes e os Supervisores.

§ 2º. O requerimento do servidor deverá, desde que não embarace o plano de férias já formalizado, ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias e conter a marcação do novo período, observado o disposto no artigo 2º e no artigo 8º, desta Portaria.

§ 3º. Em caso de remoção, o(s) período(s) de férias do servidor fica(m) sujeito(s) a alteração, a critério da nova unidade de lotação.

#### **Seção: IV Da Interrupção**

Art. 19 -. Compete ao(à) Delegado(a) Geral, aos Superintendentes e Supervisores analisar e decidir as solicitações de interrupção de férias dos servidores do Grupo APC.



Art. 20 - Compete aos dirigentes das Unidades Policiais diretamente subordinadas ao(à) Delegado(a) Geral, aos Superintendentes e Supervisores declarar a necessidade de serviço que justifique a interrupção de férias.

Art. 21 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelas autoridades mencionadas no art. 21, mediante solicitação devidamente motivada.

§ 1º - A solicitação referida no *caput* será encaminhada à autoridade mencionada no art. 21.

§ 2º - Após análise e decisão, a solicitação será remetida ao Setor de Recursos Humanos para publicação em Boletim de Serviço.

§ 3º - Os dias correspondentes ao período de interrupção de férias serão usufruídos imediatamente após o término do impedimento, não cabendo nenhum pagamento adicional, devendo ser informada ao Setor de Recursos Humanos, a nova programação dos dias interrompidos.

Art. 22 - É vedada a subdelegação das competências previstas nos arts. 20 e 21 desta norma.

#### **CAPÍTULO: IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 23 - O formulário para elaboração do Plano de Férias será disponibilizado pela Supervisão de Recursos Humanos às Unidades Policiais.

Art. 24 - Nas hipóteses de auditorias por parte dos órgãos de controle, os dirigentes das Unidades Policiais, Superintendentes e Supervisores poderão ser responsabilizados pelos atos praticados em desconformidade com a presente Portaria.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Delegado(a) Geral.

Art. 26 - O gozo de licenças prêmios deverá seguir os termos da presente Portaria, no que couber.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o planejamento do ano em curso obedecê-la.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,  
SÃO LUÍS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
Delegada Geral de Polícia Civil/MA

**Republicado por Incorreção.**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

##### **APOSTILA**

Fica apostilado o nome da servidora KÁTIA CILENE SILVA GALVÃO, Matrícula 616441, Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo ADO, do Quadro de Cargos Estatutários desta Secretaria, conforme Certidão de Casamento nº0300150155 1987 2 00056 196 0018071 53, do Cartório de Registro Civil da 3ª Zona - João Paulo - São Luís Maranhão e Averbação de Divórcio: com a sentença prolatada em 14/02/2012 pela Drª ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR, Juíza de Direito da 5ª Vara da Família, a divorciada passou a assinar-se KÁTIA CILENE DE SOUSA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ ANTÔNIO BARROS HELUY  
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

#### **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

##### **Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC/MA**

#### **PORTARIA Nº233/PRES/2012 - SÃO LUÍS, 12 DE ABRIL DE 2012.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º-Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, MARIA DAS GRAÇAS BACELAR CARVALHO VIANA, Advogada, Matrícula nº8607, SILVANA COELHO GÔES, Datilógrafa, Matrícula nº4788 e FABIENE DE JESUS OLIVEIRA BARROS, Datilógrafa, Matrícula nº8870, para sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo para apurar fatos e responsabilidades diante do acontecimento narrado nos autos do Processo / FUNAC - MA Nº 238 / C.J.N.J. / 2012.

Art.2º-Designar a servidora GIZELA MARIA MOTA ANDRADE, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 3640, para exercer a função de suplente no caso de impedimento de qualquer um dos membros da Comissão.

Art.3º-A Comissão deverá concluir os Trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art.4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM  
SÃO LUÍS(MA), 12 DE ABRIL DE 2012.

FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO  
Presidente da FUNAC - MA

#### **PORTARIA Nº 244/PRES/2012 - SÃO LUÍS, 17 DE ABRIL DE 2012.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º-Designar os membros da Comissão de Sindicância, MARIA DAS GRAÇAS BACELAR CARVALHO VIANA, Advogada, Matrícula nº8607, SILVANA COELHO GÔES, Datilógrafa, Matrícula nº4788 e FABIENE DE JESUS OLIVEIRA BARROS, Datilógrafa, Matrícula nº8870, para sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo de Sindicância para apurar fatos e responsabilidades diante do acontecimento narrado nos autos do Processo / FUNAC-MA Nº 246 / C.J.N.J. / 2012.

Art.2º-Designar a servidora GIZELA MARIA MOTA ANDRADE, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 3640, para exercer a função de suplente no caso de impedimento de qualquer um dos membros da Comissão.

Art.3º-A Comissão deverá concluir os Trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art.4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM  
SÃO LUÍS(MA), 17 DE ABRIL DE 2012.

FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO  
Presidente da FUNAC - MA